

Construção quer concursos públicos credíveis

[AICCOPN]

Quase três meses após a entrada em vigor do novo Código dos Contratos Públicos (CCP), “continua sem ter sido emitida uma Orientação Técnica que defina um critério justo, razoável e objetivo para a identificação de preços anormalmente baixos por parte das entidades adjudicantes”, alerta Reis Campos, presidente da AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas. Recordando a preocupação que foi manifestada pelo secretário de Estado das Infraestruturas, na sessão de apresentação do Código que decorreu na AICCOPN, “é essencial que, na ausência de um critério legal – o que permite uma total discricionariedade dos donos de obra –, o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, enquanto regulador, se pronuncie sobre esta matéria e apresente uma solução que conduza a boas práticas por parte das entidades adjudicantes”.

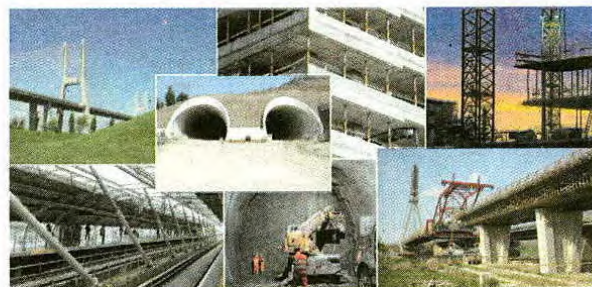
A realidade dos últimos dois meses tem demonstrado que a maioria

das entidades públicas tem optado por não definir no Programa do Procedimento qualquer critério para a identificação de preços anormalmente baixos. A permanecer inalterável, esta situação revelar-se-á problemática, pois “fará com que se adjudiquem contratos a propostas de preço ou custo anormalmente baixo, com a consequente repercussão na definição dos preços-base dos concursos seguintes”, refere o presidente daquela Associação. Se a referência para o preço-base se pautar pelo valor da anterior adjudicação – como possibilita agora o CCP – e se esta não foi efetuada a custos de mercado, os preços-base irrealistas tenderão a perpetuar-se, situação que para além de penalizar as empresas prejudica os donos de obra e contribui para a distorção do mercado, uma vez que, infelizmente, é frequente os concursos ficarem desertos e haver necessidade de reorganização de novos procedimentos”.

Se é verdade que muitos problemas só são passíveis de identificação com a aplicação prática da lei, outros

há, para os quais, repetidamente, as Associações chamaram a atenção do Governo e que, assim, poderiam e deveriam ter sido atempadamente acautelados. O que se passa com os preços anormalmente baixos e com os preços-base, são apenas dois dos exemplos que, nesta fase, assumem particular destaque. As soluções, num e noutro caso, estão na lei, sendo apenas necessário que as mesmas assumam um caráter de obrigatoriedade, e não, como acontece atualmente, uma feição meramente facultativa. “Não há que inventar o que já está inventado”, afirma Reis Campos, reiterando que, como já tem vindo a ser defendido pelo setor, “é importante que o preço anormalmente baixo seja definido considerando um determinado desvio percentual em

O SETOR DA CONSTRUÇÃO ALERTA PARA A NECESSIDADE DE TERMOS CONCURSOS PÚBLICOS REALISTAS



relação à média dos preços das propostas a admitir”, tanto mais que “há países que adotaram mecanismos semelhantes, com resultados que podem ser facilmente comprovados, e sobretudo, que são benéficos para o interesse público e para a concorrência”, e “a solução, em rigor, já se encontra atualmente consagrada no CCP reformado, faltando apenas convertê-la em realidade”.

Tais soluções, ao serem mais consonantes com as necessidades do mercado, “aumentam a transparência, previnem a corrupção e os conflitos de interesses, objetivos assumidamente prosseguidos, não só pelas Diretivas Comunitárias sobre

Contratação Pública, como, de igual modo, pelo Governo.”

Em ambas as situações, “há que dar prevalência aos preços que são efetivamente praticados no mercado, o que trará, inevitavelmente, consequências positivas, quer para os concorrentes, que terão de procurar e apresentar efetivamente o seu melhor preço sem influência do critério de preço anormalmente baixo, quer para a entidade adjudicante, que terá de ser mais criteriosa na definição do preço-base”. Em suma, a solução defendida “satisfará adequadamente o interesse público e será mais equitativa para ambas as partes”. //